



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.555 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.003

**Cria O Programa Arte Nos Muros - Grafitagem
e dá outras providências**

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a grafitagem nos muros dos próprios municipais: Escolas, Unidades do Programa de Saúde da Família e outros, através de programas que envolvam os diversos segmentos organizados da comunidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - O Programa terá a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, podendo celebrar convênio com os Governos do Estado e da Federação para aproveitamento dos respectivos muros.

Artigo 3º - Para viabilizar o Programa, será admitida parceria com a iniciativa privada.

Artigo 4º - Caberá ao Órgão competente promover, anualmente, concurso e a conseqüente premiação dos melhores trabalhos.

Artigo 5º - Fica, terminantemente, proibida qualquer pichação e/ou grafitagem que não obedecer aos critérios estabelecidos pelo Programa.

§ Único – A desobediência aos critérios referidos no Caput, estará sujeita a sanções de cunho sócio-educativa, a serviço da comunidade, definidas em lei.

Artigo 6º - Para a execução do Programa, serão utilizados recursos materiais disponibilizados pela iniciativa privada, bem como recursos humanos dos quadros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, 03 de novembro de 2.003

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br
